

Certificação de Empresas Distribuidoras de GLP

Elaborado por:	Eduardo Augusto Di Marzo	Verificado por:	Suzete Suzuki
Aprovado por:	Lester Amaral Junior	Data Aprovação:	29/06/2010

TUV Rheinland do Brasil

1 – OBJETIVO

Este documento apresenta os critérios complementares da “Regra de Certificação de Produto” – RC-002 para a concessão e manutenção da licença para o uso da Marca de Conformidade do SBAC aplicável à empresas distribuidoras de GLP.

2 – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

PI-063 - Uso de Laboratórios de Ensaio

NBR 8865/2000 - Recipientes transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo (GLP) - Requalificação - Procedimento

NBR 8866/2000 - Recipientes transportáveis para gás liquefeito de petróleo (GLP) - Seleção visual das condições de uso

NBR ISO 9003/94 Sistemas da Qualidade - Modelo para Garantia da Qualidade em Inspeção e Ensaio Finais

Portaria INMETRO nº 167, de 25.10.1996

Portaria ANP Nº 242, de 18.10.2000

NIE-DQUAL-017 - Regra específica para Certificação de Empresas Distribuidoras de GLP

3 – SIGLAS

ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas

CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

NBR Norma Brasileira

OCP Organismo de Certificação de Produtos

RAC Regulamento de Avaliação da Conformidade

SBAC Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade

TÜV TÜV Rheinland Brasil Ltda

4 DEFINIÇÕES

Para fins desta Norma, são adotadas as definições de 6.1 a 6.7, complementadas pelas contidas na NBR 8865.

4.1 Marca de Conformidade

Marca registrada, aposta ou emitida de acordo com os critérios estabelecidos pelo INMETRO, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBC, indicando existir um nível adequado de confiança de que as empresas distribuidoras de GLP estão em conformidade com a NBR 8865.

4.2 Licença para o Uso da Marca de Conformidade

Documento, emitido de acordo com os critérios estabelecidos pelo INMETRO, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBC, pelo qual um OCP outorga à uma empresa, mediante um contrato, o direito de utilizar a Marca de Conformidade, em seus produtos, de acordo com esta Norma.

4.3 Organismo de Certificação de Produto - OCP

Organismo público, privado ou misto, sem fins lucrativos, de terceira parte, credenciado pelo INMETRO, de acordo com os critérios por ele estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBC.

4.4 Distribuidora

Empresa constituída juridicamente de acordo com as leis do País para o exercício da atividade de distribuidor de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP.

4.5 Oficina de Requalificação

Empresa ou setor da distribuidora com capacitação para executar a requalificação de recipientes transportáveis para GLP, conforme a NBR 8865.

4.6 Matriz

Setor da distribuidora responsável pelo controle técnico - econômico de todas as bases.

4.7 Base

Setor da distribuidora responsável pelo recebimento, seleção, enchimento e distribuição.

5 CERTIFICAÇÃO

5.1 Modelo de Certificação

5.1.1 Os modelos de certificação abrangem a avaliação do Sistema da Qualidade da distribuidora, acompanhamento através de auditorias na matriz e nas bases e ensaios em amostras coletadas nas bases e/ou no comércio.

Nota: Todos os recipientes transportáveis de GLP sujeitos a certificação da conformidade, incluindo aqueles aparentemente sem danos, devem ser submetidos, individualmente, a requalificação, nas condições estabelecidas na NBR 8865, incluindo:

- a) a primeira requalificação de um recipiente será feita até 15 anos após sua fabricação;
- b) a requalificação terá validade por 10 anos, devendo o recipiente ser novamente requalificado;
- c) um recipiente deve ser requalificado antes do intervalo estabelecido se não for aprovado na seleção visual, conforme a NBR 8866, e não for possível fazer a manutenção.

5.1.2 Os certificados das bases/distribuidoras NBR 8866, devem conter no mínimo:

- a) símbolo do SBC;
- b) razão social da base/distribuidora, CNPJ, código da ANP, quando aplicável;
- c) tipo dos recipientes;
- d) mês e ano de referência;
- e) quantidade efetivamente inutilizada Segundo Portaria ANP 242/2000;
- f) número seqüencial (anual);
- g) assinatura do responsável e nome;
- h) norma utilizada;
- i) colocar em condições específicas.

5.2 Solicitação da Certificação

5.2.1.1 A distribuidora deve formalizar, em formulário fornecido pela TÜV, seu pedido para obtenção da licença para o uso da Marca de Conformidade, com base no modelo definido no item 7.1 desta Norma.

5.2.1.2 Na solicitação devem constar as seguintes informações:

- a) razão social da distribuidora;
- b) endereço da distribuidora;
- c) relação das marcas com que trabalha;
- d) indicação da pessoa de contato;
- e) oficina de requalificação com quem trabalha, caso aplicável;
- f) bases de enchimento, e endereço.

Nota: Fica a critério da distribuidora a certificação da sua "holding" ou das diferentes marcas constituídas juridicamente e/ou comerciais.

5.2.1.3 Na solicitação deve constar, em anexo, a documentação do Sistema da Qualidade da distribuidora, elaborada para o atendimento dos itens 4.7, 4.10, 4.13, 4.15, 4.16 e 4.18 da NBR ISO 9003.

5.1.3 Análise da Solicitação

A TÜV ao receber a solicitação fará a sua análise, bem como da documentação recebida referente ao sistema da qualidade da matriz e das suas bases, dando ciência à distribuidora, das condições a serem desenvolvidas posteriormente.

5.4 Auditoria Inicial

5.4.3.1 Após análise e aprovação da solicitação e da documentação, a TÜV, de comum acordo com a distribuidora, programa a realização da auditoria inicial do seu Sistema da Qualidade, tendo como referência os itens 4.7, 4.10, 4.13, 4.1, 4.16 e 4.18 da NBR ISO 9003, bem como o procedimento de gestão para seleção, sucateamento, envio e recebimento de botijões para oficina de requalificação certificada.

Nota: A auditoria deve ser executada na matriz e, em pelo menos, numa base.

5.4.3.2 Caso a distribuidora tenha oficina de requalificação própria ou subcontratada sem capacitação técnica certificada no âmbito do SBC, esta deverá atender adicionalmente os demais itens do Art. 3 da Portaria INMETRO nº 167/96 e da NIE-DQUAL-016.

Nota: Um contrato de concessão de licença para o uso da Marca de Conformidade pode abranger mais de um certificado em função do número de marcas comerciais sob responsabilidade da distribuidora.

5.4.3.3 A oficina de requalificação própria ou subcontratada deverá apresentar a licença de operação ou equivalente, emitido pelo órgão ambiental competente.

5.5 Apreciação do Processo de Certificação na Comissão de Certificação

5.5.4.1 Cumpridos todos os requisitos exigidos nesta Norma. A TÜV apresenta o processo à Comissão de Certificação, estabelecida conforme NIE-DINQP-047.

5.5.4.2 A aprovação da concessão da licença para o uso da Marca de Conformidade é da competência exclusiva da Comissão de Certificação.

5.5.4.3 No caso da solicitação ser aprovada pela Comissão de Certificação, o emite o contrato e o respectivo Certificado de Conformidade identificando as bases cobertas pela certificação. Caso contrário, a TÜV encaminha à distribuidora o parecer da Comissão de Certificação.

5.5.4.4 A licença para o uso da Marca de Conformidade só deve ser concedida após a assinatura do contrato entre a TÜV e a distribuidora.

5.6 Manutenção da Certificação

5.6.5.1 Após a concessão da licença para o uso da Marca de Conformidade, o controle desta é realizado exclusivamente pela TÜV, o qual planeja novas auditorias e ensaios, para constatar se as condições técnico organizacionais que deram origem à concessão inicial da licença estão sendo mantidas.

5.6.5.2 A TÜV deve programar e realizar, no mínimo, 2 auditorias num período de 36 meses, em cada base e 1 auditoria na matriz a cada 12 meses. Podem ocorrer auditorias extraordinárias baseadas em evidências que as justifiquem.

5.6.5.3 Constatada alguma não-conformidade na auditoria para a manutenção da certificação, a TÜV deve acordar com a distribuidora licenciada um prazo para a correção desta não-conformidade.

6 UTILIZAÇÃO DE BOTIJÕES DE OUTRAS MARCAS

6.1 Havendo acordo legal que permita o enchimento de botijões de outra distribuidora, do ponto de vista da certificação, a responsabilidade pela inspeção visual é da distribuidora que estiver executando o enchimento.

Nota: A distribuidora deve informar a TÜV que o certificou todos os acordos de utilização de botijões de outras distribuidoras, concedendo-lhes todos os detalhes que se fizerem necessários ao controle de certificação segundo solicitação da TÜV.

6.2 Botijões de outras marcas que, segundo a inspeção visual, necessitem ser submetidos à requalificação ou sucateados devem ser encaminhados à distribuidora de origem ou aonde ela formalmente determinar.

7 ENSAIOS

7.1 Basicamente os ensaios são os de inspeção visual, devendo ocorrer regularmente nas bases durante as auditorias ou no comércio, a critério da TÜV.

7.2 Os demais ensaios para a certificação devem ser feitos para as distribuidoras que trabalham com oficinas de requalificação própria e/ou oficina de requalificação subcontratada que não esteja com sua capacitação técnica reconhecida pelo SBC. Nestes casos, a TÜV deve atender os critérios estabelecidos na NIE-DINQP-067 para a seleção e utilização de laboratórios para a realização dos ensaios previstos na NBR 8865.

8 – UTILIZAÇÃO DE BOTIJÕES DE OUTRAS MARCAS

8.1 Havendo acordo legal que permita o enchimento de botijões de outra distribuidora, do ponto de vista da certificação, a responsabilidade pela inspeção visual é da distribuidora que estiver executando o enchimento.

Nota: A distribuidora deve informar a TÜV que o certificou sobre todos os acordos de utilização de botijões de outras distribuidoras, concedendo-lhe todos os detalhes que se fizerem necessários ao controle de certificação, segundo solicitação da TÜV.

8.2 Botijões de outras marcas que, segundo a inspeção visual, necessitem ser submetidos a requalificação ou sucateados devem ser encaminhados à distribuidora de origem ou aonde ela formalmente determinar.

9 – ALTERAÇÕES EFETUADAS

Revisão geral para adequação.